



TERMO DE DILIGÊNCIA

LICITANTE: ANTÔNIO J. C DE M. JÚNIOR LTDA

CNPJ: 51.216.866/0001-75

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: SE-DE004-2024

DATA DE ABERTURA: 03/12/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS VOLTADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL, CRIAÇÃO DE PORTFÓLIO E CURRÍCULO CULTURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA (PRO-SIEG), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DO FUNDAMENTO JURIDICO

Nos termos da de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, consigna em seu artigo 64, inciso I o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame"

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante.

A Legislação que trata dos procedimentos licitatórios faculta ao responsável por conduzir a licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação ou pregoeiro para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DOS FATOS

Após análise da documentação de Proposta de Preços e de Habilitação da empresa ANTÔNIO J. C DE M. JÚNIOR LTDA, tendo sido classificada a Proposta e declarada Habilitada a Empresa. Em razão disso, após aberto prazo para manifestação de recursos, a empresa PAULO ROMULO LOPES RIBEIRO, CNPJ nº 17.160.834-0001/67, apresentou intenção de recurso, arguindo um dos fatos que:

"Que é impossível a validação da regularidade fiscal municipal da empresa recorrida".



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Nesse sentido, considerando uma melhor análise técnica, a CPL abre diligência para que a empresa ANTÔNIO J. C DE M. JÚNIOR LTDA, **apresente a validação da regularidade fiscal municipal referente a certidão que foi apresentada na Habilitação, no prazo de até 02(duas) horas a contar da notificação deste termo, na própria plataforma no campo documento complementar.**

Reforça-se que a apresentação da validação da certidão acima elencada tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento da administração e licitante, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade e, principalmente, do Julgamento Objetivo, temos a intenção de garantir o correto julgamento para todos os concorrentes da Licitação; da proposta de preço; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; garantir a qualidade objeto pela contratada;

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Senador Pompeu-CE, 23 de Dezembro de 2024.

Jose Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha
Agente de Contratação